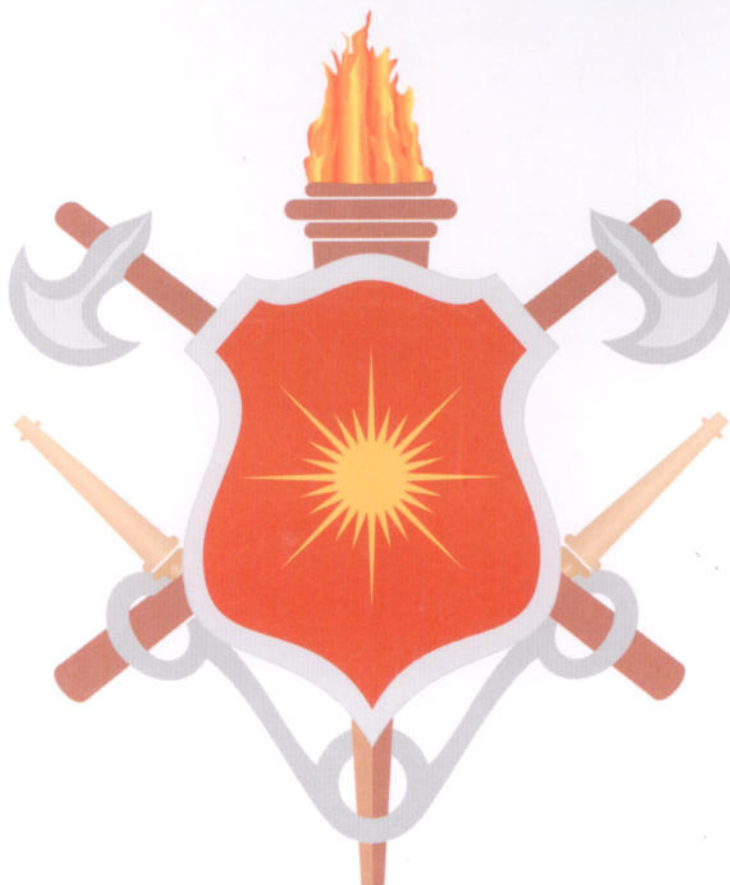




**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL**

Processo

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO
TOCANTINS
PROCESSO: 2017/10150/000001
DATA DO PROCESSO : 26/01/2017
INTERESSADO:-CBMTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE
AO EXERCÍCIO DE 2016, FUNDO DE FARDAMENTO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.





5. RELATÓRIO DE GESTÃO

5.1 APRESENTAÇÃO

Este relatório, em conformidade com a Instrução normativa nº. 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins- TCE-TO e do Decreto nº. 2.595, de 06/12/2005, apresenta as principais atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e o resultado das ações implementadas no exercício 2016. Durante o Exercício de 2016 buscou adquirir o fardamento de todo efetivo do CBMTO.

5.2 BASE LEGAL

- 1) Constituição Federal: art. 144, inciso V, §§ 5º e 6º;
- 2) Constituição Estadual: art. 6º, VI, art. 114, III, § 1º e 4º, art. 117, inciso II e III e Emenda Constitucional nº 15, de 26/09/2005;
- 3) Lei Complementar nº 45, de 03/04/2006, art. 2º, incisos I a VII;
- 4) Lei 1.873 de 20 de dezembro de 2007;
- 5) Decreto Estadual nº 3.454, de 08/08/2008;
- 6) Decreto Estadual nº 3.456, de 08/08/2008.

5.3 MISSÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

O Corpo de Bombeiros Militar, previsto pelo art. 144 § 5º, da Constituição Federal, tem suas missões definidas pela Constituição Estadual e pela Lei Complementar nº 45, de 03/04/2006, art. 2º, incisos I a VII, sendo:

I - Constituição Estadual:

Art. 117. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são instituições permanentes, organizadas com base na hierarquia e disciplina militares, competindo, entre outras, as seguintes atividades para:

I -

II - o Corpo de Bombeiros Militar:

- a) a coordenação e execução de ações de defesa civil;
- b) a prevenção e o combate aos incêndios;
- c) proteção, busca e salvamento em alturas, terrestre e aquático de pessoas e bens;
- d) estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seu patrimônio contra incêndio e catástrofes ou pânico;
- e) perícia de incêndios;
- f) resgate de vítimas de acidentes e sinistros;
- g) analisar projetos contra incêndio e pânico, fiscalizar sua execução, aplicar sanções e interdições em edificações ou locais de concentração de público que não apresente as condições de segurança exigidas por normas vigentes.

III - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, a função de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal.

II - Lei Complementar nº 45, de 03/04/2006:

Art. 2º. Compete ao CBMTO:

I - o planejamento e execução de ações preventivas, emergenciais ou de socorro, assistenciais e recuperativas no âmbito da defesa civil, devendo dar atendimento pré-hospitalar a vítimas de acidentes e sinistros nos locais em que estiver instalado sem prejuízo de outros sistemas de atendimento federal, estadual e municipal;

II - o estabelecimento de normas relativas à segurança do cidadão e de seu patrimônio contra incêndio e catástrofes ou pânico;

III - formação e coordenação de brigadas de incêndio;

IV - firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais para execução de ações preventivas e relativas de defesa civil;

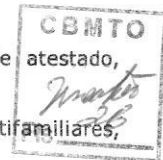
V - a perícia de incêndios:

- a) preventiva, quanto a perigo potencial de incêndios e acidentes em edificações e estruturas temporárias;
- b) nos locais de sinistros;

VI - o exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência, especialmente:

a) na fiscalização:

1. de empresas especializadas na produção e comercialização de produtos destinados à prevenção de desastres e sinistros e à segurança contra incêndio e pânico em edificações, aplicando as penalidades e medidas administrativas previstas em lei;



2. e acompanhamento da execução de projetos, impondo sanção administrativa como notificação, multa, cassação de apreensão de produtos perigosos e seus respectivos meios de acondicionamento, embargo de obra e interdição de atividades;
3. das instalações e medidas de segurança contra pânico e incêndio nas edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares, comerciais, industriais e de serviços em geral, inclusive, quando da construção, reforma, ampliação e mudança de ocupação;
4. das instalações e medidas de segurança contra incêndio e acidentes em eventos temporários;
- b) na análise prévia de projetos em áreas de armazenagem, estocagem, manipulação e transporte de produtos perigosos;
- c) na realização de vistorias em locais com ameaça de catástrofe ou sinistro, podendo requisitar apoio dos demais órgãos estaduais com a finalidade de minorar os riscos, remover pessoas, suspender licença de funcionamento e emissão de parecer técnico nestas condições para os fins legais ou por solicitação de outro órgão;
- VII - as atribuições de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal.

5.4 OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A execução orçamentário-financeira do exercício de 2016 tomou por base:

- a) a Lei nº 4.320/64, de 17.03.64 que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- b) a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);
- c) a Constituição Estadual: Capítulo I - Das Finanças Públicas, Seção I - Dos Orçamentos, arts. 80 a 86;
- d) a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, que dispõe normas gerais para licitação e contratos da Administração Pública;
- e) a Lei nº 1.115/99, de 09.12.99 - Institui o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM;
- f) a Lei nº 3.051 de 21 de dezembro de 2015 que institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o período 2016-2019;
- g) a Lei nº 3.047 de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, que compreende as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício e, ainda, a organização e estrutura da Lei Orçamentária Anual;
- h) a Lei nº 3.052 de 21 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2016;
- i) o Decreto nº 5.378, de 16 de fevereiro de 2016 que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo e adota outras providências;
- j) o Decreto nº 5.486 de 22 de agosto de 2016 que Altera o art. 7º do Decreto 5.378, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a execução orçamentária financeira do Poder Executivo para o exercício de 2016;
- m) o Decreto nº 5.525 de 27 de outubro de 2016 que dispõe sobre o Encerramento do exercício de 2016;
- n) outras normas relacionadas com a programação e execução orçamentária e financeira.

Houve aumento no valor do orçamento de **R\$ 75.000,00**, correspondente a **150%** do orçamento inicial fixado para que fosse possível pagar o fardamento adquirido no ano anterior conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
Orçamento Inicial	50.000,00	100,00
(-) Reduções	0,00	0,00
Suplementações	75.000,00	150,00
Créd. Especial e/ou extraordinário	0,00	0,00
Remanejamento	0,00	0,00
Transposição	0,00	0,00
Transferência	125.000,00	250,00
TOTAL	125.000,00	250,00

Fonte: Anexo 11/opção 2 - SIAFEM- 12/2016

5.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE DE RECURSOS

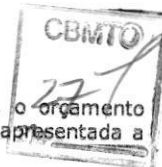
Demonstrar o total das despesas correntes e de capital do órgão ou entidade, para fim de análise do percentual de utilização de recurso destinado a cada categoria econômica:

CATEGORIA ECONÔMICA	AUTORIZADA	EXECUTADA	SALDO	%
Despesas Correntes	125.000,00	124.232,95	767,05	99,38
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	125.000,00	124.232,95	767,05	99,38

Fonte: Anexo 2 ou IMPBY - SIAFEM - 12/2016

FONTE DE RECURSOS	AUTORIZADA	EXECUTADA	SALDO	%
0100 Recursos ordinários	125.000,00	124.232,95	767,05	99,38
TOTAL	125.000,00	124.232,95	767,05	99,38

Fonte: Anexo 11/ opção 6 - SIAFEM - 12/2016

**5.6 EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PPA**

Para esse Fundo foram autorizados recursos da ordem de **R\$ 50.000,00**, sendo suplementado **R\$ 75.000,00**, ou seja, o orçamento autorizado foi de R\$ 125.000,00. A execução orçamentária foi de 99,38%, como apresentado na ação orçamentária que apresentada a seguir.

AÇÃO	AUTORIZADA	EXECUTADA	SALDO	%
FORNECIMENTO DE FARDAMENTO	125.000,00	124.232,95	767,05	99,38
TOTAL	125.000,00	124.232,95	767,05	99,38

Os relatórios de acompanhamento do PPA estão inseridos nas folhas nº 29 a 32.

5.7 PROJETOS E INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS POR RENÚNCIA DE RECEITA

Esse fundo não realizou nenhum acompanhamento de projetos ou instituição beneficiada com renúncia de receitas.

5.8 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Esse fundo não realizou nenhum convênio.

5.9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução do orçamento da ação foi a contento. Entretanto, não foram adquiridas novas peças de fardamento. Na realidade, houve o pagamento da despesa de exercício anterior do fardamento adquirido em 2015. Ou seja, o orçamento do ano de 2016 foi inteiramente utilizado para pagar o fornecedor.

Quartel do Comando Geral, em Palmas-TO, aos 09 de fevereiro de 2017,


DODSLEY YURI TENÓRIO VARGAS - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMTO
Coordenador Estadual de Defesa Civil